



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

### EDITAL PRAE-DAE - Nº 2022.285

## EDITAL DE SELEÇÃO PARA MORADIA E CADASTRO RESERVA NAS VAGAS DA CASA DO ESTUDANTE DA UEPG

A Pró Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, objetivando normatizar e estabelecer os critérios necessários para garantir os benefícios previstos na POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, informa:

Art. 1º Estudantes matriculados para o ano letivo de 2022 na UEPG e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Decreto Federal nº11.016/2022, Resolução CA nº 095/2017 e Resolução UNIV nº 2020.24, poderão requerer MORADIA na CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UEPG para o ano letivo de 2022, conforme segue:

### DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 2º Serão ofertadas 7 (sete) vagas de moradia estudantil.

### DO CADASTRO RESERVA

Art. 3º Os alunos que não forem selecionados dentro do número de vagas, serão classificados e permanecerão em CADASTRO RESERVA.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Período para inscrição: De 11/07/2022 a 31/07/2022, para a efetivação da inscrição o estudante deverá preencher as informações e enviar os documentos solicitados através do formulário online de informações socioeconômicas disponível no link: <https://forms.gle/dMUViziYqNaDRiWb9>

Art. 5º Para se inscrever no processo de seleção o estudante deverá comprovar sua situação socioeconômica, preenchendo o formulário e anexando obrigatoriamente os documentos comprobatórios abaixo solicitados, conforme itens “A, B, C e D” deste artigo:

a) Certidão de matrícula na UEPG atualizada para o ano letivo de 2022;

b) Comprovar renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo (nacional) ou com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (nacional) através da inscrição no CADÚNICO, anexando sua FOLHA RESUMO atualizada a partir de janeiro de 2019;

c) Comprovante de residência da cidade de origem;

d) Comprovante de remuneração mensal do estudante e dos demais membros da família que possuírem alguma fonte de renda formal ou informal, conforme anexo I deste Edital.

Art. 5º Não serão analisados requerimentos encaminhados por outros meios que não seja o formulário específico conforme descrito no artigo 5º, ou que não estejam devidamente acompanhados de toda a documentação exigida.

## DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

Art. 6º Dos critérios da seleção: A PRAE procederá a seleção e a classificação dos estudantes, observando os seguintes requisitos:

a) Análise da condição de vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos, com base nos dados do formulário e documentos anexados, os quais são obrigatórios;

b) Entrevista individual e presencial de caráter obrigatório. A data e hora da entrevista será agendada conforme a organização interna da PRAE-UEPG, e comunicada ao estudante via e-mail. Em caso de não disponibilidade de comparecimento por parte do candidato no dia estabelecido, orientamos que o estudante entre em contato pelo telefone: 42-2102-8647, até 24 horas antes da data pré-agendada.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar o e-mail e comparecer impreterivelmente na data agendada, ou remarcar tal data seguindo os tramites descritos no item b, do artigo 6º deste edital.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão da vaga concedida independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o estudante a processo disciplinar e, em caso de comprovada fraude e/ou falsidade ideológica, ao reembolso dos montantes recebidos irregularmente, observado sempre o disposto na legislação vigente.

## DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 7º Caso haja empate na classificação entre dois ou mais estudantes, serão utilizados os seguintes critérios de desempates (Resolução UNIV 2020.24, Art. 6º, §6º), na seguinte ordem

1. Estudante de menor renda;
2. A maior distância da residência do grupo familiar do estudante em relação à cidade do campus;
3. O estudante de maior idade;
4. Ser cotista;
5. Ser calouro;
6. Ser veterano.

§ 1º O discente que estiver realizando sua primeira formação de curso de nível superior terá prioridade em relação àquele já graduado ou em nível de pós-graduação;

## DO RESULTADO

Art. 8º A PRAE divulgará edital com os pedidos deferidos, dentro do número de vagas ofertadas, até o dia 08/08/2022. pelo endereço <https://www2.uepg.br/prae/editais/>, sendo responsabilidade do requerente

acompanhar a publicação e atender às exigências do edital.

Parágrafo único: Após a publicação do edital dos deferidos, os (as) acadêmicos (as) deverão seguir as orientações e/ou providenciar a documentação para a efetivação do trâmite da outorga da vaga na casa do estudante conforme data estabelecida pela PRAE em edital específico de convocação.

## **DA CONCESSÃO DA VAGA**

Art. 9º Durante o período da moradia do estudante na casa do estudante, havendo qualquer alteração na renda familiar que extrapole o critério definido para acesso ao mesmo, é de responsabilidade do estudante atualizar o Cadastro Único e apresentar na PRAE a sua respectiva Folha Resumo, devidamente atualizada pelo órgão gestor municipal responsável pela sua emissão para fins de reanálise da concessão da vaga.

Art. 10 A PRAE se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar outras diligências técnicas, como realização de entrevista social, contato com o órgão responsável pelo Cadastro Único e ou visita domiciliar, para averiguação da manutenção do cumprimento dos critérios para o recebimento do benefício.

Art.11 A Moradia Estudantil tem por finalidade garantir alojamento temporário aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para sua formação social e profissional, no entanto, o direito ao uso da vaga está associado exclusivamente ao decurso do ano letivo, sendo assim, a casa permanecerá fechada nos períodos que compreenderem o recesso acadêmico e administrativo, conforme Calendário Universitário.

Art. 12 Para fins de instrução, abaixo são esclarecidos os procedimentos necessários para providenciar o CADÚNICO:

1. CADÚNICO: o (a) estudante ou algum membro da família deverá entrar em contato com o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) da região da residência de seu núcleo familiar, com a documentação necessária e solicitar sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais.
2. A FOLHA RESUMO: é o documento oficial que comprova a inclusão da família no cadastro único e apresenta dados como: data de cadastramento e da última atualização cadastral, nome completo, data de nascimento e NIS de cada um dos integrantes da família e renda familiar.

Dúvidas sobre esse edital podem ser consultadas pelo e-mail [dirae@uepg.br](mailto:dirae@uepg.br) e pelo telefone (42) 3220-3771 ou (42) 2102-8647.

Publique-se o presente edital no site oficial da PRAE.

## **ANEXO I**

### **MODELO DE COMPROVANTE DE RENDA QUE PODERÁ SER APRESENTADO**

Assalariado / Registro em      -Holerite (contracheque) ou  
Carteira -

	- Recibo de pagamento ou
	- Declaração do empregador constando cargo e salário mensal;
Autônomo ou trabalhador inserido no trabalho informal/ FAZ "BICO"	- Declaração (anexo II) constando atividade exercida e renda média mensal; - Carteira de Trabalho: páginas de identificação, último contrato de trabalho e página seguinte.
Bolsista	-Recibo; -Declaração da instituição;
Estágio	-Recibo; -Declaração da instituição;
Prestador de serviço	- Comprovante de remuneração atualizado, onde conste atividade exercida;
Empresário, microempresário e comerciante	- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica referente ao ano base 2021 e entregue na Receita Federal em 2022; - Em caso de ser sócio proprietário e diretor da empresa apresentar o comprovante de pró-labore, constando o rendimento mensal;
Aposentados e pensionistas / Recebe auxílio-doença ou outro benefício	- Comprovante ou recibo bancário atualizado. -Extrato do benefício (CNIS), com possibilidade de retirada através da página <a href="https://meu.inss.gov.br">https://meu.inss.gov.br</a>
Desempregado (sem renda, com mais de 18 anos)	- Declaração (anexo II) que não possui nenhum rendimento financeiro; - Carteira de Trabalho: páginas de identificação, último contrato de trabalho e página seguinte (Não possuindo carteira de trabalho, incluir essa informação na declaração (anexo II)
Seguro-desemprego	- Comprovante do Seguro Desemprego.
Pensão alimentícia	- Declaração (anexo II) informando o valor mensal pago ou recebido
Beneficiários dos Programas Sociais de Transferência de Renda	-Comprovante do recebimento do benefício (extrato bancário)
Agricultor, parceiro ou arrendatário rural	- Declaração do Imposto de Renda referente ao ano base (2021) e entregue na Receita Federal (2022) - Declaração (anexo II) de rendimento mensal;

- Nota fiscal de agricultor, recente.

Recebe auxílio financeiro,  
doação, ajuda de custos

- Declaração (anexo II) informando o valor recebido e a fonte pagadora;
- Carteira de Trabalho: páginas de identificação, último contrato de trabalho e página seguinte.

Outro vínculo não descrito no documento

- Declaração (anexo II) informando a situação vivenciada.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_ Portador do RG  
n° \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, residente domiciliado na  
Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins do Processo de Seleção para VAGA na Moradia Estudantil da UEPG, que minha renda deriva: (doações de familiares, trabalhador autônomo, trabalhador informal, pensão alimentícia, desempregado, relate sua fonte de subsistência)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Por ser expressão da  
verdade, sob pena de responsabilidade conforme o Art. 299 do Código penal dato e assino o presente.

Ponta Grossa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Assinatura do declarante**

---



Documento assinado eletronicamente por **Ione da Silva Jovino, Pró-reitora de Assuntos Estudantis**, em 11/07/2022, às 09:14, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara de Cassia Ventura, Diretor(a) de Assistência Estudantil**, em 11/07/2022, às 09:19, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1049546** e o código CRC **897C0313**.

---